

do item "a" da ORDEM DO DIA, emitindo o seguinte pronunciamento: "No que diz respeito ao item "a" da pauta, a Controladoria-Geral do Distrito Federal se manifestou no sentido de que "até a presente data os dados da Empresa não foram inseridos no Sistema Informatizado e-contas (TCDF)", consoante Despacho – CGDF/SUBCI/COAUC (138231942). Revela-se, portanto, inviável, nesta ocasião, a apresentação de voto pelo Distrito Federal quanto ao referido item da pauta, porquanto a imprescindível análise técnica, financeira e contábil dos documentos ainda não pôde ser realizada pela CGDF. Desse modo, deve-se suspender a deliberação da Assembleia quanto a este item até que haja a devida análise, pela CGDF, do mérito da prestação de contas da estatal, nos termos do Parecer Jurídico n. 190/2024 - PGDF/PGCONS (138813013)." Colocado em votação a representante da NOVACAP acompanhou o voto. Em seguida, passou-se a analisar o Item "b" constante da Pauta: Eleição de Membros do Conselho Fiscal, processo nº 00095-00000392/2024-26, emitindo o seguinte pronunciamento: "Quanto ao item "b", o voto do Distrito Federal é favorável à recondução das Sras. Ivanise Machado Filgueiras Nery e Gymene Lira Gariéri, bem como à eleição da Sra. Anucha Soares de Almeida de Araújo para o Conselho Fiscal da TCB, conforme indicado pelo Exmo. Governador no Ofício n. 59/2024 – GAB/GAB (138409817). Tais nomes foram devidamente analisados e aprovados pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, por meio da Nota Técnica n. 60/2024 - SEEC/SEFIN/SEST-DF (139106536), e pelo Comitê de Elegibilidade da Empresa, conforme Relatório n. 2/2024 – TCB/PRES/CE (139101870), Relatório n. 3/2024 – TCB/PRES/CE (139237027) e Relatório n. 4/2024 – TCB/PRES/CE (139390511). Ressalta-se, de todo modo, que as referidas reconduções e eleições devem observar os requisitos impostos pela Lei n. 6.404/1976 quanto à indicação, nomeação, posse e exercício dos integrantes do Conselho Fiscal, bem como a Súmula Vinculante n. 13 do Supremo Tribunal Federal e as normas estatutárias sobre o tema." Assim, colocado em votação, a Assembleia aprovou as indicações para o Conselho Fiscal da TCB a ser composto pelos seguintes membros efetivos: 1) IVANISE MACHADO FILGUEIRAS NERY/Efetivo e 2) GYMENE LIRA GARIERI/Efetivo 3) ANUCHA SOARES DE ALMEIDA DE ARAÚJO/Efetivo, com mandatos até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar, conforme disposto no § 6º do Art. 37 do Estatuto Social da TCB, sendo empossadas nesta data. Passando a discutir o item "c" da Pauta: Discutir e deliberar sobre quaisquer outros assuntos, e nada mais sendo apresentado, o Senhor Presidente da Assembleia ofereceu a palavra e como não houve quem dela quisesse fazer uso, o Representante do Distrito Federal agradeceu as presenças da Representante do Cotista NOVACAP e do Diretor-Presidente da TCB, dando por encerrado os trabalhos às quinze horas e cinquenta minutos, da qual, para constar, eu, Erotides Vieira Lima, Administrador, na condição de secretário designado, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos Representantes dos Cotistas e por este secretário.

JULIANO SILVEIRA COELHO

Representante da Procuradora-Geral do Distrito Federal, Representante do Cotista Distrito Federal

VERA LÚCIA BUCCHIANERI PINHEIRO

Representante do Cotista NOVACAP

EROTIDES VIEIRA LIMA

Secretário

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 459, DE 03 DE MAIO DE 2024

Estabelece normas para padronização dos procedimentos para realização de pesquisa científica no âmbito da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo (SUBSIS)

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e as atribuições delegadas pela Portaria nº 141, de 5 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas para padronização dos procedimentos para realização de pesquisa científica no âmbito da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo (SUBSIS), com ênfase no acompanhamento das diversas etapas do processo e na promoção do seu desenvolvimento eficaz, contribuindo, assim, para a qualidade e progresso contínuo das atividades de pesquisa e o aprimoramento do acesso aos resultados das pesquisas e divulgação dos mesmos, tanto para servidores quanto para a sociedade.

Parágrafo único. Para fins desta normativa, considera-se pesquisa toda classe de atividades científicas metodologicamente organizadas, cujo objetivo constitui-se em

desenvolver ou contribuir para o acúmulo de conhecimento social e coletivo na forma de produção de relatório, monografia e/ou artigo científico de conclusão de curso (graduação e especialização), dissertação (mestrado) ou tese (doutorado).

Art. 2º Fica atribuída ao Núcleo Gestor da Escola Distrital de Socioeducação (NUGEDS) a competência para análise e trâmites de pesquisa no âmbito da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo (SUBSIS), que fará os encaminhamentos para anuência dos projetos de pesquisa científica no âmbito desta Subsecretaria.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º A Escola Distrital de Socioeducação (EDS) tem a incumbência regimental de fomentar a realização de pesquisas e estudos, bem como a articulação contínua e permanente com as instituições de ensino superior, normatizando os procedimentos que viabilizem os estudos acadêmicos, conforme Portaria nº 1.311, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 4º O Núcleo Gestor, unidade vinculada à estrutura organizacional da Escola Distrital de Socioeducação, possui autonomia para receber demandas de pesquisadores, analisar os projetos de pesquisa e autorizar a realização de pesquisa nas unidades, tanto com adolescentes e jovens (incluindo seus respectivos dados e informações pessoais), mediante autorização judicial, quanto com servidores e/ou pesquisa documental nesta Subsecretaria do Sistema Socioeducativo (SUBSIS).

Art. 5º As pesquisas com servidores de outras Secretarias e/ou terceiros que exerçam atividades no âmbito das unidades do sistema socioeducativo devem obedecer os procedimentos e fluxos específicos dos órgãos e/ou instituições aos quais estejam vinculados.

Art. 6º A autorização de pesquisa na SUBSIS é restrita a pesquisadores vinculados a instituições que desenvolvam atividades de ensino e/ou pesquisa, sejam elas públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO II

DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 7º O projeto de pesquisa a ser analisado deve seguir as normas de padronização de trabalhos acadêmicos de acordo com a instituição de ensino superior (IES) do(a) pesquisador(a).

Art. 8º No projeto, devem constar:

I - justificativa;

II - tema;

III - objeto de estudo;

IV - problema de pesquisa a ser respondido;

V - objetivos a serem alcançados;

VI - referencial teórico;

VII - metodologia, explicando a abrangência da pesquisa e os instrumentos que serão utilizados; e,

VIII - cronograma contendo as etapas da pesquisa, com previsão das datas de início e de conclusão.

Art. 9º O projeto de pesquisa (tema, problema, objetivos e justificativa) deve estar relacionado a temas de socioeducação e/ou ao Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

Art. 10. Caso o projeto tenha sido submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), deve-se apresentar o protocolo de aprovação de pesquisa emitido pelo CEP, conforme previsto na Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, que aprova as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos.

Art. 11. Caso o Comitê de Ética em Pesquisa solicite documento de aceite institucional da pesquisa, o(a) pesquisador(a) solicitante receberá inicialmente o documento, contudo somente será expedida autorização final após finalizado o inteiro teor do fluxo para solicitação de pesquisa.

Art. 12. A autorização do projeto de pesquisa que envolva seres humanos está condicionada à apresentação do parecer favorável do Comitê de Ética em Pesquisa da Instituição de origem.

CAPÍTULO III

DO FLUXO PARA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA

Art. 13. O fluxo para solicitação de pesquisa científica no âmbito desta Subsecretaria adotará os seguintes procedimentos:

I - o pesquisador deverá encaminhar a solicitação, via e-mail institucional do NUGEDS, para obter a devida autorização para condução da pesquisa, incluindo os seguintes anexos:

a) cópia de documento oficial de identificação;

b) contato telefônico;

c) projeto de pesquisa;

d) termo de consentimento livre e esclarecido (se for o caso);

e) declaração de vinculação acadêmica, assinada pelo(a) orientador(a), manifestação de que a pesquisa não trará ônus para o Governo do Distrito Federal (GDF);

f) termo de compromisso e sigilo assinado (anexo I), parecer consubstanciado ou documento similar emitido pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), se for o caso, e autorização judicial, se for o caso.

II - caso a pesquisa seja desenvolvida por uma equipe, o(a) pesquisador(a) responsável deverá apresentar, dentro do projeto de pesquisa, a relação com o nome completo e o número do documento de identidade oficial e Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos componentes;

III - caso o CEP solicite assinatura de termo de concordância de instituição participante ou termo similar, os documentos anexos mencionados no inciso I já deverão ter sido encaminhados, por e-mail institucional, ao NUGEDS;

IV - após o recebimento e análise da documentação enviada, o NUGEDS instruirá processo SEI para emissão de autorização setorial;

V - durante a análise do pedido, caso surjam dúvidas na análise preliminar, estas serão apontadas pelo NUGEDS e encaminhadas, por e-mail, ao(a) pesquisador(a), para esclarecimentos e devolutiva;

VI - nos casos que envolvam pesquisas na Unidade de Atendimento Inicial, nas Unidades Executoras das Medidas Socioeducativas de Internação, Unidade de Internação Provisória, Gerências de Semiliberdade e/ou de Atendimento em Meio Aberto, o NUGEDS solicitará manifestação de viabilidade de realização da pesquisa para a(s) Unidade(s) sinalizada(s) pelo(a) pesquisador(a) em seu projeto, para fundamentar a autorização setorial;

VII - a EDS encaminhará processo SEI à Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação (UNINT) e/ou à Unidade de Gestão das Medidas Socioeducativas de Semiliberdade e Meio Aberto (UNSEMA) para conhecimento e trâmites internos necessários junto às Unidades executoras das medidas das quais o(a) pesquisador(a) solicitar a coleta de informações;

VIII - o NUGEDS encaminhará, via e-mail SEI, autorização setorial emitida pela EDS/SEJUS e orientações gerais ao pesquisador(a) para entrada em campo, estando esta condicionada ao agendamento prévio com a(s) unidade(s) orgânica(s) pertinente(s) do sistema socioeducativo;

IX - no caso de indeferimento justificado da solicitação de autorização para pesquisa, a decisão será comunicada ao(a) pesquisador(a) requerente, e os autos serão arquivados.

CAPÍTULO IV

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA

Art. 14. Quando da divulgação dos resultados da pesquisa, o(a) pesquisador(a) deverá observar o disposto nos tratados e convenções internacionais e nacionais correlatos ao tema, em especial na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei nº 12.594/2012 (SINASE), sob pena de responsabilização quando da utilização indevida, nos termos da Lei.

§1º É compromisso ético dos(as) pesquisadores(as) a comunicação dos resultados e a divulgação dos produtos da pesquisa, para além do contexto acadêmico, tornando o conhecimento produzido acessível à comunidade socioeducativa, portanto, dirigido àqueles que participaram da investigação como fonte de dados e informação;

§2º O(a) pesquisador(a) enviará seu trabalho final aprovado, via e-mail institucional do NUGEDS, como devolutiva à Subsis dos resultados de sua pesquisa.

§3º Caberá à Escola Distrital de Socioeducação, por meio de seu Núcleo Gestor, divulgar e promover atividades e ações acerca dos resultados das pesquisas realizadas pelos(as) pesquisadores(as) junto à Subsecretaria do Sistema Socioeducativo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Para pesquisas desenvolvidas junto a adolescentes/jovens ou que necessitem de acesso à documentação e/ou dados de adolescentes/jovens em cumprimento de medida socioeducativa ou de suas famílias, deverá ser solicitada autorização junto ao Juízo da Vara de Execução de Medidas Socioeducativas, segundo procedimentos estabelecidos por essa instância judiciária.

Art. 16. Pesquisas realizadas exclusivamente com servidores atuantes no sistema socioeducativo não necessitam de autorização judicial.

Art. 17. A autorização judicial não garante a realização de pesquisa no âmbito da Subsis, visto que o(a) pesquisador(a) deverá seguir o fluxo para solicitação de pesquisa, conforme artigo 13º desta portaria.

Art. 18. Casos omissos serão apreciados pela Direção da Escola Distrital de Socioeducação e suas unidades e, em casos nos quais não haja consenso, decididos pela Subsecretaria do Sistema Socioeducativo ou por autoridade delegada.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E SIGILO

Eu, _____, pesquisador(a) do(a) _____, curso _____, matrícula _____, CPF _____, RG _____, Órgão Expedidor _____, doravante denominado(a) PESQUISADOR(A).

A pesquisa será desenvolvida sob orientação do(a) Professor(a) _____

mail _____ e

telefone _____.

A pesquisa a ser desenvolvida tem como tema _____

e visa a elaboração de (TCC, dissertação de mestrado, tese de doutorado, entre outros).

São _____ objetivos _____ da

pesquisa _____

A pesquisa prevê os seguintes procedimentos metodológicos: _____

CONSIDERANDO:

a) Que o(a) PESQUISADOR(A) desenvolverá a pesquisa junto à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania e que terá acesso a informações técnicas restritas ou confidenciais no âmbito do sistema socioeducativo,

b) Firma o(a) PESQUISADOR(A) o presente Termo de Sigilo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente termo a preservação do sigilo, por parte do (a) PESQUISADOR(A), em relação a qualquer “Informação Sigilosa” a que tenha acesso no exercício de suas atividades junto à Subsecretaria do Sistema Socioeducativo (Subsis), sob pena de infração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONCEITO

A expressão “Informação Sigilosa” abrange toda informação relativa às atividades desenvolvidas na Sejus a que o(a) PESQUISADOR(A) tenha acesso, sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios de comunicação, inclusive eletrônicos.

§1º São sigilosas as informações relativas a atos judiciais, administrativos e policiais que digam respeito a adolescentes e jovens a quem se atribua autoria de ato infracional.

§2º São sigilosas as informações que possam comprometer a segurança dos adolescentes, dos servidores e da comunidade.

§3º Não será considerada “Informação Sigilosa” aquela que estiver sob domínio público antes de ser revelada ou disponibilizada ao(a) PESQUISADOR(A) ou a que for tornada pública pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PESQUISADOR(A)

a) Manter sob o mais estrito sigilo dados e informações confidenciais referentes à pesquisa, não podendo direta ou indiretamente identificar servidores, adolescentes ou jovens participantes;

b) Manter a “Informação Sigilosa” sob sigilo, usando-a somente para os propósitos do exercício de suas atividades junto à Subsis, com a exclusão de qualquer outro objetivo;

c) Devolver, caso solicitado pela Subsis, todos os documentos relacionados à “Informação Sigilosa”, incluindo cópias;

d) Não reclamar a qualquer tempo posse de direito relativo ao uso de produtos ou processos derivados da “Informação Sigilosa”;

e) Disponibilizar à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, quando solicitados, os dados/informações coletadas nas Unidades do Sistema Socioeducativo, por meio do e-mail institucional da EDS;

f) Enviar a devolutiva dos resultados da pesquisa e seus produtos finais à Sejus, por meio do e-mail institucional da EDS, a fim de que os resultados possam ser incluídos em Banco de Dados próprio da Subsis e, caso solicitado, promover apresentação presencial dos resultados;

g) Utilizar todo o material coletado somente na pesquisa acadêmica, garantindo o anonimato dos participantes e o sigilo das informações prestadas. Ressalta-se que é vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional e que, portanto, encontra-se vedado o registro áudio-fotográfico, que identifique ou faça referência a nome, apelido, filiação, parentesco, residência e, inclusive, iniciais do nome e sobrenome dos adolescentes e jovens do sistema socioeducativo (Art. 143, Lei nº 8069/1990). O descumprimento desta vedação implica em infração administrativa conforme estabelece o Art. 247 da Lei nº 8069/1990:

"Art. 247 - Divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

§ 1º Incorre na mesma pena quem exhibe, total ou parcialmente, fotografia de criança ou adolescente envolvido em ato infracional, ou qualquer ilustração que lhe diga respeito ou se refira a atos que lhe sejam atribuídos, de forma a permitir sua identificação, direta ou indiretamente.

§ 2º Se o fato for praticado por órgão de imprensa ou emissora de rádio ou televisão, além da pena prevista neste artigo, a autoridade judiciária poderá determinar a apreensão da publicação."

Pelo não cumprimento do presente Termo de Compromisso e Sigilo, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções que poderão advir, inclusive a suspensão imediata da pesquisa.

Brasília/DF, _____ de _____ de _____.

Pesquisador (a)

Orientador (a)

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 121, de 29 de novembro de 2022, publicada no DODF nº 223, de 02 de dezembro de 2022, páginas 25 e 26, ata da sessão ordinária de julgamento, na 1ª Câmara, ONDE SE LÊ: "...A data da ATA do dia 25 de novembro 2021...", LEIA-SE: "...A data ATA do dia 25 de novembro 2022..."

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 30 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre Homologar ad referendum a nova redação para alteração do Decreto nº 21.500/200, sugeridas e encaminhadas pelo Conselho de Políticas Públicas do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – CPDR, no uso das atribuições que lhe confere o §4º do artigo 38 do Decreto nº 21.500, de 11 de setembro de 2000, c/c com o inciso VII do artigo 14 do Regimento Interno do CPDR, o §3º, do art. 20, da Lei nº 2.499, de 07 de dezembro de 1999, c/c com o §4º do artigo 36 do Decreto nº 21.500, de 11 de setembro de 2000 c/c o Art. 6, §2º do Regimento Interno do CPDR, resolve:

Art. 1º Homologar ad referendum as alterações do Decreto nº 21.500/2000, encaminhadas pelo Conselho de Políticas Públicas do Distrito Federal.

Parágrafo único. As propostas de alteração e inclusão se concentram no art. 3º, ao que se refere aos programas que constitui o PRÓ-RURAL/DF e RIDE, como segue disposto:

- I - Incluir Aqüicultura;
- II - Excluir Piscicultura;
- III - Incluir Silvicultura, com ênfase nas espécies nativas do Cerrado;
- IV - Alterar Fruticultura Irrigada para Fruticultura;
- V - Alterar Avicultura de Postura, inclusive de Codornas e Ovos Galados para Avicultura.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 208, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Selo Empresa Parceiro da Juventude KASA MOTORS LTDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 5º do Decreto nº 41.642, de 23 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder o Selo Empresa Parceiro da Juventude á empresa KASA MOTORS LTDA, CNPJ: 05.471.879/0004-16.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 215ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às nove horas e vinte minutos do décimo primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, no Auditório do 18º andar da SEDUH, Edifício Number One, SCN Q1, Asa Norte Brasília/DF, foi iniciada a Ducentésima Décima Quinta Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, pelo Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva, Secretário de Estado, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH), contando com a presença dos conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes na pauta a seguir transcrita: 1. Verificação do quórum. 2. Abertura dos trabalhos. 3. Informes do Presidente. 4. Apreciação e aprovação da Ata da 214ª Reunião Ordinária, realizada no dia 7 de março de 2024. 5. Processos para apreciação: 5.1. Processo: 00391-00002762/2018-95. Interessado: Administração Regional de Ceilândia. Assunto: Plano de Uso e Ocupação do Parque do Setor O, na Região Administrativa de Ceilândia. Relator: Wilde Cardoso Gontijo Júnior (Rodas da Paz). 5.2. Processo: 00390-00002484/2018-02. Interessado: Tangará Empreendimentos Imobiliários LTDA. Assunto: Parcelamento urbano do solo, denominado Residencial Tangará, localizado na Região Administrativa do Itapoã - RA XXVIII. Relatora: Julia Jeveaux (SEMOB). 5.3. Processo: 00390-00004961/2018-66. Interessado: Cooperativa Habitacional Tororó Ecovila LTDA. Assunto: Parcelamento do solo denominado Tororó Ecovila, localizado no Setor Habitacional Tororó, na Região Administrativa Jardim Botânico - RA XXVII. Relatora: Roxane Delgado Almeida (CODHAB). 6. Processos para distribuição: 6.1. Processo: 00392-00007851/2022-86. Interessado: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – Codhab. Assunto: Parcelamento do Solo Urbano no Setor Habitacional Parque da Bênção - SHPB - Reserva do Parque QN 100 Conjuntos de 1 a 8 e QN 101 Conjunto 15 AE 1, localizado na Região Administrativa Recanto das Emas-RA XV. 6.2. 00390-00003716/2021-37. Interessado: TRIO Empreendimentos Imobiliários Ltda. Assunto: Parcelamento do Solo Urbano denominado TRIO BR 040, de Matrícula nº 30.920 (5º CRI), com área de 01 ha., localizado na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII. 7. Assuntos Gerais. 8. Encerramento. Iniciando os trabalhos pelo item 1. Verificação do quórum: Verificou-se como suficiente tanto para a instalação dos trabalhos quanto para deliberação. Imediatamente, passou-se ao item 2. Abertura dos trabalhos: O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva, declarou aberta a 215ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN), cumprimentando a todos. Avançando ao item 3. Informes do Presidente: O Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva notificou que as sessões de discussão do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB), na Câmara, tiveram início em 4 de abril de 2024 e que outras 3 reuniões das comissões seriam realizadas no plenário, convidando a todos a participarem. Mencionou o lançamento do Plano Diretor de Transportes Urbanos e Mobilidade (PDTU) e destacou a necessidade de discutir conjuntamente o Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) e o PDTU. Por fim, disse que o cronograma aprovado pelo Comitê de Gestão Participativa do Plano Diretor (CGP) será encaminhado em breve. Em seguida, passou à posse do Conselheiro Valter Casimiro Silveira, como representante titular da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal (SODF). Depois, seguiu para o item 4. Apreciação e aprovação da Ata da 214ª Reunião Ordinária, realizada no dia 7 de março de 2024: Acatada a alteração da Conselheira Clarissa Saporì Avelar, IAB/DF, a Ata da 214ª Reunião Ordinária foi aprovada por unanimidade. Na sequência, passou-se ao item 5. Processos para apreciação: subitem 5.1. Processo: 00391-00002762/2018-95. Interessado: Administração Regional de Ceilândia. Assunto: Plano de Uso e Ocupação do Parque do Setor O, na Região Administrativa de Ceilândia. Relator: Wilde Cardoso Gontijo Junior (Rodas da Paz). Iniciada a apresentação, a Responsável Técnica pelo Plano de Ocupação, Sra. Thays Evelyn Araújo Apolônio, apresentou a localização e estruturas do parque e explicou o histórico e evolução da área, cujas tratativas para regularização fundiária começaram em outubro de 2021. Em seguida, apresentou os projetos do parque, informando que foi considerada a opinião da população na elaboração. Explicou a caracterização da área, tanto do ponto de vista urbano e ambiental quanto da sua ocupação atual, e a necessidade de desconstituição de 20 lotes residenciais e um lote de uso institucional para serem incorporados à poligonal do parque. Listou os problemas identificados após a visita técnica realizada pela equipe de administração, que inclui, mas